



Câmara Municipal da Covilhã

Gabinete do Presidente

DESPACHO N.º 28/2020

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência no nosso país, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública em Portugal;

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia;

Considerando a situação excecional que se vive no momento atual que causa inevitavelmente constrangimentos vários no dia-a-dia das populações, sem fim à vista;

Torna-se necessário aprovar um conjunto de medidas que minimizem esses constrangimentos, quer nas famílias, quer nas empresas do Município da Covilhã.

Assim sendo, no uso dos poderes e competências conferidos ao Presidente da Câmara, pelo regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito das atribuições do Município no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população,

DETERMINO que se estabeleçam de imediato as seguintes medidas excecionais e temporárias de resposta à crise atual, que se prevê ocorra com maior incidência nos próximos tempos, aplicáveis quer às entidades singulares, quer ao setor empresarial do concelho da Covilhã:

A) Medidas de carácter geral

- Suspensão de processos de Execuções Fiscais
- Suspensão de processos de Contraordenações
- Suspensão da Taxa de Encargos de cobrança, por atrasos no pagamento
- Suspensão da aplicação de Juros de Mora, por atrasos no pagamento.
- Isenção da cobrança do Estacionamento Tarifado

B) Medidas de apoio às famílias

- Alargamento dos prazos de pagamento das Faturas emitidas nos meses de março e abril.
- Aplicação de um desconto de 50% sobre o valor da fatura às pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de água e que se encontrem em situação de carência económica, de acordo com as seguintes regras:



Câmara Municipal da Covilhã

Gabinete do Presidente

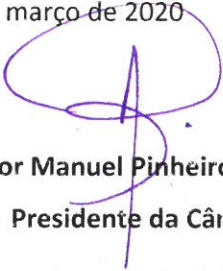
- aos agregados familiares que comprovadamente tenham uma redução de rendimentos motivado pela necessidade de apoio domiciliário a ascendentes e descendentes;
- aos agregados familiares que comprovadamente tenham uma redução de rendimentos motivado pela colocação em *Layoff*;
- o desconto é aplicável em todas as tarifas fixas e variáveis, até ao montante máximo de 10 euros, com base na respetiva leitura.

C) Medidas de apoio às empresas:

- Relativamente às obrigações de pagamento do mês de abril, as empresas e os trabalhadores independentes poderão fazer o pagamento de forma fracionada e sem encargos acrescidos. Esta flexibilização permite que até à data de vencimento da Fatura, a mesma possa ser regularizada de uma das seguintes formas:
 - Para empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros, ou início de atividade após 1 de janeiro de 2020:
 - ✓ pelos termos habituais;
 - ✓ através do pagamento fracionado em três prestações mensais, sem juros;
 - ✓ através do pagamento fracionado em seis prestações mensais, sem juros de mora aplicáveis às três primeiras prestações.
 - As restantes empresas (com volume de negócios superior a 10 milhões de euros) podem requerer a mesma flexibilização no pagamento caso tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Todas as medidas de apoio aqui estabelecidas, quer sejam destinadas às famílias, quer às empresas, vigorarão pelo prazo de um mês, a partir da data do presente despacho, que será submetido a ratificação do órgão executivo na próxima reunião que se realizar, sendo reavaliada, após o término desse prazo, a eventual necessidade da sua prorrogação.

Covilhã e Paços do Concelho, 20 de março de 2020


Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara